



0630008-63.2023.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Maria Daisy Parente de Alencar. Embargante: Marcondes Parente de Alencar. Advogado: Jean Pierre Couto Emerciano (OAB: 45118/CE). Advogada: Júlia Menezes Morgado (OAB: 45564/CE). Embargado: CEVEMA- Ceará Veículos Máquinas e Acessórios Ltda. Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). Despacho: - Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais (art. 1.023, §2º, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Desembargador Everardo Lucena Segundo Relator (assinado digitalmente)

Total de feitos: 1

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0000661-83.2013.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Construtora Perdigão Figueiredo Ltda - Ré: Maria das Graças Dias de Sousa - Réu: José Cláudio Teixeira e Silva Júnior - - Posto isto, na forma do Art. 72, parágrafo único, do CPC/15, nomeio curador especial ao demandado José Cláudio Teixeira e Silva Júnior, designando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar resposta. Com efeito, ordeno a citação do curador especial, devendo a Defensoria Pública ser intimada pessoalmente para tal fim (Art. 183, § 1º, do CPC/15). O prazo, em dobro, deflagrar-se-á conforme dispõe o Art. 186, § 1º, do CPC/15. Expedientes legais. Fortaleza, dia e hora da assinatura digital. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Desembargadora Relatora - Adv: Tiago Asfor Rocha Lima (OAB: 16386/CE)

TJCEXEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0632667-79.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória. Autor: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Advogada: Mizzi Gomes Gedeon (OAB: 14371/MA). Ré: Any Miranda. Despacho: - Defiro o pedido de fls. 213 dos autos. À Secretaria Judiciária do 2º grau para adoção dos expedientes necessários à citação da parte promovida via oficial de justiça. Na sequência, tornem-me os autos em conclusão. Forta

Total de feitos: 1

TJCEXEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0637827-85.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória. Autor: Francisco Alberto Moreno. Advogado: Rodrigo Freire Carvalho (OAB: 22886/CE). Ré: Ronaldo Longaretti. Réu: Guilherme Ribeiro Longaretti. Despacho: - Atento à petição de fls. 1.693/1.694, defiro o pedido de citação postal dos promovidos no endereço ali indicado pela parte autora. Na sequência, tornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data indicada no sistema. DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO Relator

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0627047-52.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Carlos César Magalhães - Autora: Vera Lúcia Gomes de Sousa Magalhães - Ré: Maria Lúcia Barreira Braga - Não angularizada a presente lide rescisória e apresentado requesto de desistência autoral (fls. 1.508), hei por bem homologá-lo, na forma do art. 485, inciso VIII, do CPC. Sem honorários. Custas na forma do art. 90 do CPC. Intime-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, data indicada no sistema. DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO Relator - Adv: Josias Conde Lima (OAB: 34879/CE)

TJCEXEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0640666-83.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória. Autor: Edivaldo de Moraes Bastos. Ré: Maria Ambrosina Pompeu Magi. Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral (OAB: 18476/CE). Réu: Magi Everaldo. Despacho: - À parte autora para replicar a contestação de fls. 46/65, na forma dos arts. 350 e 351 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, tornem-me os autos em conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, data indicada no sistema. DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO Relator (assinado digitalmente)

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 8

SERÃO JULGADO, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023, A PARTIR DAS 09H, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO



REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

7 - **0636529-58.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/9ª Vara de Família. Autor: P. A. da S. N.. Advogado: Zacharias Augusto do Amaral Vieira (OAB: 40855/CE). Ré: M. de M. M. de O.. Relator(a): EVERARDO LUCENA SEGUNDO

8 - **0628947-07.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Autor: Luciano Martins Rêgo. Advogado: João Régis Pontes Rego (OAB: 6105/CE). Advogado: Luiz Ronaldo Pereira Ribeiro Júnior (OAB: 15610/CE). Réu: Laecio Inácio de Souza. Advogada: Jessica Aguiar Melo (OAB: 32388/CE). Advogado: Walter Sérgio de Souza Abreu (OAB: 31506/CE). Réu: Imobiliária Henrique Jorge Pinho S/A. Relator(a): EVERARDO LUCENA SEGUNDO

Total de processos a julgar: 8

Fortaleza, 17 de agosto de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

1ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0048972-81.2016.8.06.0071/50000Agravamento Interno Cível. Agravante: Antônio Luna Batista. Advogado: Francisco Leopoldo Martins Filho (OAB: 10129/CE). Agravado: American Life Companhia de Seguros. Advogado: Maria Amélia Saraiva (OAB: 41233/SP). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. APÓLICE Nº 100820248. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL ACERCA DE PORCENTAGEM DE INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA CIRCULAR SUSEP Nº 302, DE 19 DE 2005, ARTIGO 12, §3º. A INDENIZAÇÃO É ESTABELECIDA TOMANDO-SE POR BASE A DIMINUIÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE FÍSICA DO SEGURADO. ALÉM DO USO TABELA DA SUSEP. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL A LESÃO SOFRIDA PELO AUTOR. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A controversa da lide refere-se a contrato de seguro para com a empresa American Life Companhia de Seguros, no qual o autor, em face de acidente em que veio a ficar incapacitado para o trabalho, ao lesionar de forma severa o joelho direito, com eventual aposentadoria por invalidez comprovada mediante perícia médica, requereu o valor do seguro no importe de 100% do valor segurado, porém, veio a receber apenas a quantia de R\$ 1.931,00, quando deveria ter sido indenizado em R\$ 19.311,00, motivo pelo qual, ajuizou a ação de obrigação de fazer c/c indenização moral. Ocorre que, com os devidos desdobramentos processuais, sobreveio decisão monocrática, estabelecendo o dever a seguradora de adimplir ao autor o seguro apenas na porcentagem de 70% do valor, com fundamento na apólice de nº 100.82.00002848 que menciona como perda total do uso de um dos membros inferiores - 70%, tendo em vista ainda, que a Perícia Judicial (pág. 279) concluiu acerca do autor, agravante que: ele apresenta uma perda parcial incompleta da função do membro inferior direito, em 75%, restando ao mesmo receber apenas a quantia de R\$ 10.138,27 (dez mil, cento e trinta e oito reais e vinte e sete centavos). Apesar de não constar de forma expressa no referido contrato o número exato da apólice, a parte ré, anexou aos autos tabela que seria parâmetro para o cálculo de indenização em caso permanente, em que apresenta a porcentagem de 70% em caso de perda total do uso de um dos membros inferiores, conforme fls. 136, em plena aplicabilidade ao autor, tendo em vista que o laudo pericial realizado em que relata que o autor sofreu perda parcial incompleta da função do membro inferior direito em 75%, conforme fls. 279. Acerca deste tema, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça, estabelecendo que não a óbice acerca do uso de tabela para aferir o quantum do seguro a ser fornecido: Nos termos da jurisprudência desta Corte, quando a invalidez for parcial, o valor indenizatório deverá ser proporcional à diminuição da capacidade física sofrida pelo segurado com o sinistro, devendo ocorrer o enquadramento da situação em tabela prevista nas condições gerais e/ou especiais do seguro, a qual segue critérios objetivos" artigos 11 e 12 da Circular SUSEP 302/2005 ?, de modo que, "para cada grau de inutilização definitiva da estrutura física do indivíduo, haverá um percentual adequado do capital segurado máximo, uma fração, apto a indenizá-lo" (REsp 1.727.718/MS, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 08.05.2018, DJe 18.05.2018). Importa ressaltar que a tabela anexada pela parte ré, é compatível, no que se refere ao presente caso, para com a tabela SUSEP, sendo medida que se impõe ao caso, haja vista a proporcionalidade do seguro para com a lesão, aplicando-se ao caso a porcentagem de 70%, em face de invalidez parcial de membros inferiores, conforme disposto na CIRCULAR Nº 029 de 20 de dezembro de 1991, fls. 5. Diante do exposto, constitui como assertivo a decisão monocrática, mantendo-se o cálculo: Perda total do uso de um dos membros inferiores - 70%: R\$19.311,00 x 70% x 75%, que equivale a R\$ 10.138,27 (dez mil, cento e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), contudo, em face do pagamento já realizado de R\$ 1.931,10 (mil, novecentos e trinta e um reais e dez centavos), comprovado à fls. 150, há saldo remanescente de R\$ 8.207,17 (oito mil, duzentos e sete reais e dezessete centavos), quantia a ser quitada pela parte ré ao autor. Recurso conhecido e improvido. Fortaleza, data conforme assinatura eletrônica. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. APÓLICE Nº 100820248. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL ACERCA DE PORCENTAGEM DE INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA CIRCULAR SUSEP Nº 302, DE 19 DE 2005, ARTIGO 12, §3º. A INDENIZAÇÃO É ESTABELECIDA TOMANDO-SE POR BASE A DIMINUIÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE FÍSICA DO SEGURADO. ALÉM DO USO TABELA DA SUSEP. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL A LESÃO SOFRIDA PELO AUTOR. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A CONTROVERSA DA LIDE REFERE-SE A CONTRATO DE SEGURO PARA COM A EMPRESA AMERICAN LIFE